



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2015/05/25

ATA N.º 10/2015

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes; -----
- Amândio José Rodrigues. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas e trinta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Vitória Antónia dos Santos Claro – Passos de Lomba – Pedido de informação prévia – Edificação de armazém de recolha de alfaías agrícolas. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação do Complexo das Piscinas – Entrada de subempreiteiro em obra.

7 – Apoios: -----

7.1 – Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo; -----

7.2 – Associação Vinhais Solidária;-----

7.3 – Freguesia de Ervedosa;-----

7.4 – Associação Cultural e Desportiva Santo Antão de Romariz;-----

7.5 - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Prada.-----

8 – Granitender – Exploração de Quartzo. -----

9 – Eficiência Energética – Aprovação de Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas. -----

10 – Pessoal: -----

10.1 – Renovação de contrato de avença – Técnico de Multimédia. -----

11 – Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias. -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para questionar, qual a evolução do problema da vespa do castanheiro, quantos soutos foram atingidos e se as sessões de esclarecimentos já foram iniciadas. -----

Referiu-se aos procedimentos concursais para dirigentes, que se encontram a decorrer para as unidades orgânicas, DOATSU, DCTML e UAGF. Pretendia ser esclarecido o porquê de terem sido excluídos os licenciados em engenharia civil, já que os perfis se adequam perfeitamente ao de engenharia, na Divisão de Conservação do Território, Mobilidade e Logística (DCTML). -----

Questionou ainda, o porquê na Unidade de Administração Geral e Finanças, se terem excluídos os licenciados, uma vez que era a altura ideal para preencher o lugar com um licenciado.-----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para esclarecer, relativamente à vespa do castanheiro que, tinham sido efetuadas vistorias nas freguesias de: Vilar Sêco de Lomba, Quirás e Pinheiro Novo, Fresulfe, Soeira e Mofreita, Penhas Juntas, Vilar de Peregrinos, Agochão, Edral e Ervedosa. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que o plano que foi implementado de imediato, está a ser cumprido, no entanto os técnicos da Arbórea, não acharam prioritárias as sessões de esclarecimento, mas sim as vistorias aos soutos, possivelmente seriam levadas a efeito após a conclusão das inspeções. No entanto as populações encontram-se devidamente elucidados através das respetivas Juntas de Freguesia. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para questionar se a Direção Regional de Agricultura tinha sido informada da existência destes focos da doença e os respetivos locais. -----



O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu-o que o Senhor Diretor Regional da Agricultura e Pescas do Norte, se encontra devidamente informado acerca de todo o plano entretanto implementado, para combate a esta praga, e dos focos detetados. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que em parceria com a Câmara Municipal, a Arbórea e a Direção Regional de Agricultura delineassem uma estratégia para um combate eficaz a esta praga. -----

Quanto aos procedimentos concursais que se encontram a decorrer, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou o Senhor Vereador que na próxima reunião o esclareceria por escrito, acerca dos mesmos. No entanto aproveitou para o informar que relativamente ao procedimento para o cargo de dirigente da Unidade de Administração Geral e Finanças, os licenciados não foram impedidos de concorrer. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes opinou que, uma vez que para as divisões DCTML e DOATSU são requisitos de admissão a concurso a posse de licenciaturas, em Direito, Arquitetura ou Economia, seria oportuno para a Unidade de Administração Geral e Finanças exigir a licenciatura em Economia. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e dois do mês de maio, do ano de dois mil e quinze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.048.962,23 €

Em dotações Não Orçamentais595.351,22 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – VITÓRIA ANTÓNIA DOS SANTOS CLARO – PASSOS DE LOMBA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – EDIFICAÇÃO DE ARMAZÉM DE RECOLHA DE ALFAIAS AGRÍCOLAS. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à edificação de um armazém de recolha de alfaias agrícolas com 80 m², que a Senhora Vitória Antónia dos Santos Claro, pretende levar a efeito na povoação de Passos de Lomba. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pretende o requerente edificar um armazém de recolha de alfaias agrícolas com 80 m² de área bruta de construção; -----

2. Entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2014 o novo Plano Diretor Municipal de introduziu profundas alterações no ordenamento do território e assim a análise face aos critérios e índices assume uma complexidade com necessária observação em fase de análise e que se passam a analisar; -----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014. -----



Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbanizado. O local encontra-se qualificado como Solos Urbanizados -"Espaços residenciais urbanizados tipo III". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão não pertence a áreas de perigosidade de incêndio alta ou muito alta e encontra-se dentro do perímetro do aglomerado urbano da aldeia de Passos. -----

Ordenamento-classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbanizado. O local encontra-se qualificado como Solos Urbanizados "Espaços residenciais urbanizados tipo III". -----

Os espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante. -----

Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção. -----

Em conformidade com o disposto no art.º 44 do RPDM nestes espaços as operações urbanísticas têm que se desenvolver atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria. -----

Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional (art.º 43 do RPDM). -----

Contiguo ao prédio objeto do requerido encontra-se edificação com o mesmo tipo de características (palheiro). -----

Trata-se de uma aldeia bastante rural, com uma atividade ligada à agricultura bastante forte pelo que, salvo melhor opinião, entendo que o uso pretendido é compatível com a envolvente. -----

Para a construção nova os parâmetros a cumprir são os seguintes: -----

a) índice de ocupação do solo (%): 50 ; $ATCI AS = (80/248) \times 100 = 0,32 \times 100 = 32 < 50$, logo cumpre; -----



b) Altura da fachada e ou n.º de pisos: 2 pisos e 8 metros - o projeto disponibilizado pela câmara tem 4,5m de altura e 1 piso;-----

c) índice de impermeabilização do solo (%): 70; (áreas impermeabilizadas equivalentes/ área do solo x 100) = (80/248) X 100 = 0,32 X 100 = 32 < 50, logo cumpre;-----

d) índice de utilização do solo: 0,60; (área total de construção/área do solo) x 100 = (80/248) = 0,32 < 0,60, logo cumpre; -----

Conclusão -----

Face ao exposto verifica-se que a pretensão cumpre o disposto no Plano Diretor Municipal de Vinhais, pelo que não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado. ----
Alerta-se ainda para o facto de que com a publicação da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, o projeto "tipo" fornecido pela autarquia não dá cumprimento ao requerido, pelo que não reúne às condições à sua atribuição.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e deferir o pedido apresentado. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – BENEFICIAÇÃO DO COMPLEXO DAS PISCINAS – ENTRADA DE SUBEMPREITEIRO EM OBRA.-----

Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada “Beneficiação do Complexo das Piscinas Descobertas”, onde refere autorização para entrada em obra de subempreiteiro. -----

Enviado à fiscalização da empreitada, esta emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Conforme despacho exarado em pedido anexo, procedi à análise da documentação apresentada pelo empreiteiro “António Manuel Gil”, referente ao Subempreiteiro “DOMO SPORTS PORTUGAL – COMÉRCIO E ALUGUER DE MATERIAIS, UNIPessoal, LD.ª”, para os trabalhos mencionados no contrato de subempreitada anexo. -----

Verifica-se que os documentos se encontram em conformidade com os art.ºs 383.º e 384.º do Código dos Contratos Públicos, no que diz respeito aos limites às subempreitadas e



forma/conteúdo, respetivamente. Pelo que não se vê inconveniente para a sua entrada em obra. -----

Junto se anexa, declaração da Segurança Social e da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira atualizadas. -----

Propõe-se a aprovação da entrada do subempreiteiro “DOMO SPORTS PORTUGAL – COMÉRCIO E ALUGUER DE MATERIAIS, UNIPessoal, LD.” em obra.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e autorizar a entrada em obra do subempreiteiro “DOMO SPORTS PORTUGAL – COMÉRCIO E ALUGUER DE MATERIAIS, UNIPessoal, LD.”. ---

7 – APOIOS: -----

7.1 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REBORDELO. -----

Foi presente uma carta subscrita pelo Presidente da Direção da Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, do seguinte teor: -----

“A Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo como é do conhecimento de V. Ex.^a é um clube desportivo sem fins lucrativos desenvolvendo atividades desportivas, facultando a prática do Futebol a jovens do Concelho de Vinhais. -----

Levamos ao conhecimento de V. Ex.^a o seguinte: -----

Esta associação assume encargos de água, eletricidade, gás, manutenção e marcação de campo, máquinas de lavandaria o que tudo somado ronda custos de 3.500€ Para além disso, tal como levamos a conhecimento a V. Ex.^a 04 de Setembro de 2014 no plano de atividades, no Ano de 2014/2015 a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo para além da equipa sénior apostou na formação ou seja em equipa juvenil, abrangendo 20 crianças de Rebordelo e aldeias vizinhas (Rebordelo, Vale das Fontes, Nuzedo de Baixo, São Jumil, Vilar de Lomba, Palas, Valpaço, entre outras), custos que chegam aos 5000 €(inscrição da equipa na federação distrital, exames médicos, lanches, almoços, equipamentos, lavandaria motorista de autocarro, etc). -----

O apoio financeiro deliberado e aprovado em reunião de Câmara não contemplou estas duas despesas, o que neste momento estamos com dificuldades de fazer face a estas despesas. -----



Assim por uma questão de igualdade e equidade para as mesmas equipas e crianças do concelho vimos solicitar os bons ofícios um apoio de 8000€ para fazer a estas despesas.”

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que este assunto já tinha sido abordado aquando da atribuição do subsídio inicial, uma vez que, em Vinhais as despesas de manutenção do estádio são suportadas diretamente pela Câmara Municipal e as camadas jovens estão a cargo da Associação Montes de Vinhais. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do nº 1, art.º 33º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

7.2 – ASSOCIAÇÃO VINHAIS SOLIDÁRIA.-----

Foi novamente presente o pedido da Associação de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais – Vinhais Solidária, onde solicita um apoio financeiro do valor de dez mil novecentos e cinquenta euros (10.950,00 €), destinado ao pagamento de despesas decorrentes das atividades de apoio à população com necessidades especiais do Concelho de Vinhais. -----

Acompanhava este pedido, o plano de ação e orçamento da Associação em causa, para o ano de dois mil e quinze. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que, existe uma ideia enraizada de que a Câmara Municipal tem que suportar as despesas das associações, essa ideia devia ser alterada tanto mais que, as associações deviam auto sustentarem-se. -----

Porque a atitude é de contenção, devíamos manter o subsídio do ano anterior e se necessário, no final do ano, fazer um acerto. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do nº 1, art.º 33º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário no valor de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €), destinado a apoiar



o pagamento das despesas com as atividades que se propõem levar a efeito ao longo do ano. -----

7.3 – FREGUESIA DE ERVEDOSA.-----

Foi presente uma carta da Freguesia de Ervedosa, do seguinte teor: -----

“Como é do seu conhecimento, a feira de produtos da terra vai ter lugar no dia 28 de junho de 2015, como tem sido realmente muito importante para esta freguesia, agradecíamos da parte do município, que muito bem preside, o apoio que é muito importante e indispensável para este evento, tanto monetário como na colocação dos equipamentos necessários.”-----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes disse que, faz todo o sentido apoiar este tipo de iniciativas, no entanto era importante que houvesse uma contrapartida na economia local. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, art.º 33º, conjugada com a alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário no valor de sete mil euros (7.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a realização do referido evento. -----

7.4 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SANTO ANTÃO DE ROMARIZ.-----

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia e ser presente a uma próxima reunião. -

7.5 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE PRADA.-

Foi presente um requerimento subscrito pela Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Prada, onde solicita apoio financeiro, destinado ao pagamento de despesas com atividades a levar a efeito ao longo do ano de dois mil e quinze. -----



Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do nº 1, art.º 33º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário no valor de duzentos euros (200,00 €), destinado a apoiar o pagamento das despesas com as atividades a levar a efeito ao longo do ano de dois mil e quinze. -----

8 – GRANITENDER – EXPLORAÇÃO DE QUARTZO. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do seguinte teor. -----

“Atendendo à grande vontade da empresa Granitender iniciar os trabalhos, e muito mais aos postos de trabalho que prevê criar já de imediato, mais o valor acrescentado que a dita exploração poderá trazer para o concelho, sou da opinião que a Câmara Municipal deva ajudar, naquilo que sempre tem feito, que é a melhoria de acessos, de acordo com o investimento.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que no seguimento da deliberação assumida na reunião deste órgão, datada de vinte e três de fevereiro, de dois mil e quinze, a empresa Granitender, tinha apresentado documentos comprovativos de autorização para poder laborar. -----

Continuou a dizer que devia ser elaborado uma parceria com a referida empresa, onde ficasse salvaguardado a manutenção do caminho durante um prazo mínimo de dez anos, a criação de determinado número de postos de trabalho e disponibilizar inertes para a beneficiação de caminhos. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes declarou que deviam ser salvaguardados os interesses do Concelho, mas era de todo o interesse, apoiar este investimento, o mais rapidamente possível, já que é investimento a criar no Concelho. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, apoiar a empresa Granitender, através da construção de acessibilidades, devendo para o efeito ser elaborado um protocolo de colaboração entre as partes. -----



9 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – APROVAÇÃO DE CONTRATO DE PARTILHA DE POUPANÇAS LÍQUIDAS. -----

Foi presente um ofício emanado da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, do seguinte teor: -----

“Na sequência da decisão favorável de financiamento POVT-12-0765-FCOES-000027 – “Eficiência Energética na Iluminação pública na Terra Fria do Nordeste Transmontano”, e tendo em consideração a obrigação de partilha de poupanças constante no Aviso referido em epígrafe, que estabelece que o beneficiário deve entregar ao Fundo de Eficiência Energética um montante de partilha que não pode ser inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido, vimos pelo presente remeter a minuta de Contrato de Partilha de poupanças líquidas para Vossa análise.” -----

Acompanhava este ofício, a minuta de Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, do seguinte teor: -----

“Entre: -----

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, enquanto entidade gestora, na vertente técnica, do Fundo de Eficiência Energética, neste ato representada por Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida e Nuno Sanchez Lacasta, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente, doravante designada por “**FEE**”; -----

e

MUNICÍPIO DE VINHAIS, com sede em **Rua das Freiras 13, 5320-326 Vinhais**, neste ato representado por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por “**BENEFICIÁRIO**”, -----

Em conjunto designados por “**PARTES**”, -----

Considerando que: -----

- A.** Em 12 de novembro de 2014 entrou em vigor a alteração do Regulamento Específico “Energias Renováveis e Eficiência Energética”, com a redação dada pela



deliberação CMC POVT (Programa Operacional Valorização do Território), de 11 de novembro de 2014, doravante designado por “Regulamento”, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo POVT no âmbito da tipologia de intervenção “Energias Renováveis e Eficiência Energética” prevista no Eixo Prioritário II “Sistemas Ambientais, incluindo Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos”, relativamente às operações financiadas pelo Fundo de Coesão; -----

- B.** Nos termos do disposto na alínea h) do art.º 4.º do Regulamento, o FEE é definido como sendo o fundo nacional de partilha de poupanças onde serão anualmente entregues, pelos beneficiários dos apoios à eficiência energética na iluminação pública, as percentagens das poupanças anuais fixadas nos contratos de financiamento celebrados entre os beneficiários e a Autoridade de Gestão do POVT.
- C.** O n.º 7 do artigo 10.º do Regulamento prevê a entrega ao FEE, pelos beneficiários dos apoios à eficiência energética na iluminação pública aprovados no âmbito do referido Regulamento, de uma percentagem mínima de 60% da poupança líquida anual; -----
- D.** De acordo com o disposto no referido artigo, o montante total a entregar ao FEE por cada beneficiário não poderá ser inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido; -----
- E.** O prazo durante o qual deve ser concretizada a partilha da poupança líquida varia em função do projeto, nunca excedendo os 84 meses, iniciando-se imediatamente após a entrada em operação do investimento, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 10.º, do Regulamento. -----

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, doravante designado por “Contrato”, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a fixação das regras de partilha de poupanças líquidas entre o BENEFICIÁRIO e o FEE, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e na decisão de financiamento relativa à operação POVT-120765-FCOES-000027 - "Eficiência Energética na iluminação pública na Terra Fria do Nordeste



Transmontano", aprovada pelo POVT em 13/02/2015 (doravante designada por "Decisão de Financiamento"), que constitui o Anexo ao presente Contrato, do qual faz parte integrante. -----

CLAUSULA SEGUNDA
(Partilha de Poupanças Líquidas)

1. A título de partilha de poupanças líquidas, o BENEFICIÁRIO obriga-se a entregar mensalmente ao FEE o montante total de 1.276,23€, que corresponde a 1/12 do valor anual fixado no número 3 da presente cláusula, no âmbito da operação identificada na cláusula anterior, para a qual obteve a aprovação do POVT. -----
2. O montante total da partilha a entregar ao FEE corresponde a 50,00% do apoio financeiro concedido, no montante de 107.202,96€, tal como resulta da Decisão de Financiamento. -----
3. O montante total anual de partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 60% da poupança líquida anual estimada em sede de aprovação da operação em causa, sendo o respetivo montante fixado em 15.314,71€ tal como resulta da Decisão de Financiamento. -----
4. Os montantes descritos nos números anteriores da presente cláusula podem ser revistos, aquando do encerramento da operação, nas seguintes situações: -----
 - a) Sempre que se verifique que não foram implementadas todas as medidas de eficiência energética previstas no âmbito da operação; -----
 - b) Sempre que o valor do apoio financeiro efetivamente concedido, apurado após o final do prazo de execução da operação, varie em mais de 10% relativamente ao valor inicialmente previsto para a mesma operação, ao abrigo da Decisão de Financiamento. -----

CLAUSULA TERCEIRA
(Entrega)

1. A entrega do montante previsto no n.º 1 da cláusula anterior é efetuada mensalmente, até ao final do mês seguinte a que esta obrigação diz respeito. -----
2. A partilha do montante total de poupanças líquidas fixado no n.º 2 da cláusula anterior, ocorre durante 84 meses. -----
3. A entrega mensal dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas efetua-se da seguinte forma: -----



a) Nas situações em que, à data de celebração do Contrato, se encontre implementada a totalidade das medidas de eficiência energética: -----

i) Na data de celebração do Contrato, é devido ao FEE o montante correspondente a 60% das poupanças líquidas compreendidas entre o período que decorreu desde o início do mês seguinte à data de entrada em operação do(s) investimento(s) cofinanciado(s) até ao final do mês anterior à data de celebração do Contrato, devendo a entrega desse valor ao FEE ocorrer no prazo de 5 dias úteis após a data de pagamento do apoio comunitário por parte do POVT ao BENEFICIÁRIO; -----

ii) A partir da data de celebração do Contrato, o BENEFICIÁRIO deverá fazer as entregas mensais ao FEE do montante indicado no n.º1 da cláusula anterior, no prazo fixado no n.º 1 da presente cláusula. -----

b) Nos restantes casos, o período de partilha das poupanças líquidas inicia-se a 1 de janeiro de 2016.-----

4. As entregas mensais da partilha de poupanças líquidas descritas na subalínea ii. da alínea a) e na alínea b) do número anterior devem ser efetuadas até ao final do mês seguinte ao término do mês a que dizem respeito as referidas poupanças. -----

5. A entrega dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas é efetuada pelo BENEFICIÁRIO por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do FEE com o NIB 0781 011201120013 3981 0. -----

6. As entregas previstas nos números anteriores são efetuadas até que se alcance uma devolução mínima de 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido. -----

7. No caso de os montantes entregues ao fim de 84 meses serem inferiores a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido o Beneficiário terá de entregar no prazo de 15 dias uteis o montante em falta. -----

CLAUSULA QUARTA

(Acompanhamento, Controlo e Fiscalização)

1. O FEE é responsável pelo acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente Contrato. -----

2. O acompanhamento, o controlo e a fiscalização da execução do Contrato serão efetuados através de auditorias a realizar junto do BENEFICIÁRIO, que podem incluir



visitas aos equipamentos objeto de apoio, bem como a verificação dos documentos comprovativos da execução do Contrato e das respetivas despesas. -----

CLAUSULA QUINTA

(Obrigações do FEE)

Pelo presente Contrato, o FEE obriga-se a: -----

- a) Aplicar as verbas a receber no âmbito do presente Contrato para o financiamento de projetos de eficiência energética subsequentes, através do lançamento de Avisos no âmbito do seu regulamento de gestão, aprovado pela Portaria n.º **26/2011**, de 10 de janeiro, para os quais serão unicamente elegíveis os municípios; -----
- b) Reportar anualmente ao POVT os montantes recebidos ao abrigo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do BENEFICIÁRIO)

Pelo presente Contrato, o BENEFICIÁRIO obriga-se a: -----

- a) Comunicar ao FEE a data efetiva de entrada em operação dos investimentos, a identificação do número de equipamentos instalados e a respetiva localização;-----
- b) Entregar ao FEE os montantes de partilha de poupanças líquidas, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira; -----
- c) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Contrato, executando-o nos termos e prazos constantes do mesmo; -----
- d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos previstos no presente Contrato e demais elementos que lhe forem solicitados pelo FEE, no âmbito das suas competências de acompanhamento, controlo e fiscalização; -----
- e) Comunicar ao FEE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de execução do presente Contrato, bem como a sua realização pontual, até 5 (cinco) dias úteis após conhecidos os factos que o determinam; -
- f) Manter os registos contabilísticos atualizados, que evidenciem o cumprimento das obrigações fixadas no presente Contrato, através de subcontas apropriadas que permitam a individualização dos movimentos associados ao Contrato; -----
- g) Manter nas instalações próprias, devidamente organizado em *dossier* próprio, todos os documentos suscetíveis de comprovar a execução do presente Contrato. -----



CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, o BENEFICIÁRIO fica impedido: -----
 - a) De se candidatar a quaisquer Avisos para concessão de apoios do FEE, enquanto se mantiver o incumprimento; -----
 - b) De se candidatar a quaisquer Avisos para concessão de apoios do PORTUGAL 2020, em matérias relacionadas com eficiência energética, enquanto se mantiver o incumprimento, devendo, para o efeito, o FEE comunicar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão a situação de incumprimento. -----
2. As dívidas que possam vir a existir por incumprimento do presente contrato serão recuperadas nos termos legais aplicáveis. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do Contrato)

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pelo BENEFICIÁRIO desde que este proceda previamente à entrega do montante total previsto no n.º 2 da Cláusula Segunda.
2. A resolução do Contrato efetua-se através de notificação dirigida ao FEE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega do montante total referido no número anterior. -----

CLÁUSULA NONA

(Despesas e Encargos)

1. São da exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO todas e quaisquer despesas e encargos resultantes da celebração, execução ou resolução do presente Contrato. -----
2. São ainda suportadas pelo BENEFICIÁRIO todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o FEE incorra para efetivar a cobrança dos seus créditos ao abrigo do presente Contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

O presente Contrato produz efeitos no dia seguinte à sua assinatura e vigorará até que ocorra o integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes. -----



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações)

1. Todas as notificações ou comunicações entre as PARTES relativas ao presente Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada ou correio eletrónico, e dirigidas para as seguintes moradas. -----

a) Para o FEE: -----

A/C Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética Endereço: Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 5 -6º andar, Arquiparque -Miraflores, 1495-131 Algés, Portugal -----

E-mail: fee@adene.pt -----

b) Para o BENEFICIÁRIO: A/C [*] -----

Endereço: [*] -----

E-mail: [*] -----

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as notificações ou comunicações considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção, ou, se fora do horário de expediente, no dia útil imediatamente seguinte. -----

2. As notificações ou comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso e as realizadas por correio eletrónico só serão válidas quando o recetor acusar a receção. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

1. Qualquer alteração ao presente Contrato apenas será válida e eficaz se reduzida a escrito e assinada pelas PARTES. -----

2. Para a resolução de todas as questões emergentes do presente Contrato as PARTES estipulam como competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Feito em Lisboa, aos [.] de [.] de 2015, em dois exemplares originais, destinando-se um ao FEE e um ao BENEFICIÁRIO. “ -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que esta minuta de contrato resulta de uma candidatura levada a efeito pela Associação dos Municípios da Terra Fria



Transmontana. Na altura tinha manifestado o seu desacordo relativamente à participação do Município de Vinhais. No entanto a candidatura tinha sido apresentada em nome da Associação dos Municípios da Terra Fria Transmontana, e a não aderência de qualquer um dos municípios vai condicioná-la. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Contrato de Parceria de Poupanças Liquidadas e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -

10 – PESSOAL: -----

10.1 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA – TÉCNICO DE MULTIMÉDIA. -----

Foi presente uma informação do Núcleo dos Recursos Humanos, onde informa que o contrato de prestação de serviços, em regime de avença, celebrado com Vítor António Martins Branco, técnico de multimédia, termina no próximo dia vinte e dois de junho de dois mil e quinze. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que o trabalho desenvolvido pelo referido técnico tem sido meritório pelo que em sua opinião devia ser renovado o contrato.

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que devia ser solicitado um relatório, embora sucinto, das tarefas desenvolvidas ao longo do contrato. -----

Após discussão do assunto em causa, e uma vez que se encontram reunidos os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do art.º 75.º, da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a renovação do contrato de avença, celebrado com Vítor António Martins Branco, por mais um ano. -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade, recomendar ao Núcleo dos Recursos Humanos, que aquando da elaboração das informações do término dos contratos de tarefa ou avença, sejam acompanhados de um relatório sucinto das tarefas desenvolvidas, pelo prestador de serviços, para conhecimento deste Órgão. -----



11 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS. -----

No seguimento do previamente acordado na reunião da Câmara Municipal, datada de onze de maio de dois mil e quinze, foi presente o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Vinhais, do seguinte teor: -----

“O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico foi estabelecido e aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

Estabelece esta lei que uma das atribuições conferidas ao município é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. -----

As freguesias, dada a sua proximidade com os cidadãos funcionam como um elo essencial e incentivador dos esforços dos vários agentes que atuam no terreno, desempenhando um papel essencial na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações. -----

Atendendo que as freguesias dispõem de atribuições e desempenham competências próprias ou delegadas em domínios bastante diversificados e dada a escassez de meios à sua disposição, é indeclinável a atribuição de apoios com vista ao cumprimento de tal missão. -----

Assim tendo em conta os princípios que norteiam a atividade administrativa, torna-se necessário e imprescindível regulamentar a atribuição desses apoios, definindo critérios de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça, decidindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoio a conceder. -----

Face ao que antecede e prevendo a alínea j) do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro que compete à Assembleia Municipal “*deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”. -----



É com este sentido e de forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos daí decorrentes que se elabora o presente regulamento que pretende ser um instrumento uniformizador e equitativo na atribuição de apoios às freguesias do concelho de Vinhais.

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da CRP e de acordo com o disposto nas alíneas g) e j) do artigo 25º e alínea k) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

Capítulo I

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O Presente Regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas às formas de apoio a prestar pelo Município de Vinhais às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Artigo 2º

Tipos de apoio

Os tipos de apoio previstos no presente regulamento são: -----

- 1) Apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis e ou equipamentos e modernização de serviços; -----
- 2) Apoio a atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico e formativo; -----
- 3) Os apoios referidos podem ser, entre outros, os seguintes: -----
 - a) Subsídios para obras de construção ou conservação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades/atribuições das Juntas de Freguesia; -----
 - b) Apoio à elaboração de projetos; -----
 - c) Apoio ao desenvolvimento de atividades culturais e ou comemorativas com interesse para as populações locais; -----
 - d) Apoio logístico. -----



Artigo 3º

Objetivos

1 – O Programa de apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis ou equipamentos e modernização dos serviços referidos no ponto 1. do artigo anterior, destina-se a apoiar as freguesias, designadamente, na beneficiação ou criação das suas vias de comunicação e dos seus equipamentos, com vista a melhor servir e apoiar as populações; -----

2 – O Programa de apoio a atividades de cariz cultural, desportivo, lúdico e formativo visa apoiar as freguesias na realização de eventos ou iniciativas no âmbito referido e que propiciem melhores condições de vida e bem-estar das populações. -----

Secção II

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos de Apoio

Artigo 4º

Requisitos

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento as Freguesias do Concelho de Vinhais que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município. -----

Artigo 5º

Forma e prazo de entrega dos Pedidos

A Freguesia que queira candidatar-se a algum dos apoios previstos no presente Regulamento deverá: -----

- 1) Apresentar requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, até ao fim do mês de setembro de cada ano civil, contendo a proposta com as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal com a descrição de cada ação e a estimativa de custos para cada uma delas; -----
- 2) O disposto no número anterior não impede que, excecionalmente, as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio, de forma isolada, preferencialmente com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada; -----
- 3) Quando as iniciativas referidas nos números anteriores se concretizem em obras que não sejam executadas por administração direta ou se traduzam em aquisição de equipamentos, deverão ser juntos três orçamentos de entidades distintas e



- autorizadas a realizar as obras, ou de estabelecimentos comerciais habilitados a laborar no ramo dos equipamentos pretendidos; -----
- 4) Tratando-se de obras em imóveis, o pedido de apoio deve ser acompanhado de documento comprovativo da legitimidade da Freguesia sobre o imóvel ou, caso não exista documento, de declaração nesse sentido emitida pela Junta da Freguesia; -----
- 5) Fora dos casos previstos no número anterior, nomeadamente despesas já efetuadas, só poderão ser atendidos os pedidos que a Câmara Municipal considere de relevante e manifesto interesse para o Concelho ou para a Freguesia e o pedido esteja devidamente fundamentado. -----

Artigo 6º

Instrução dos pedidos

- 1) Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos: -----
- a) Identificação completa da entidade requerente; -----
 - b) Indicação dos objetivos pretendidos, caracterizando as ações desenvolvidas ou a desenvolver; -----
 - c) Apoios solicitados ou que pretendem solicitar junto de outros organismos; ----
 - d) Meios e apoios já assegurados; -----
 - e) Identificação e caracterização do Público que se pretende beneficiar com a indicação da utilização futura da obra ou equipamento; -----
 - f) Prazo e fases de execução com a respetiva calendarização; -----
 - g) Orçamento; -----
 - h) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar; -----
 - i) Outros elementos que considerem relevantes. -----

Artigo 7º

CrITÉRIOS de atribuição

- Os pedidos devem ser apreciados de acordo com os seguintes critérios: -----
- 1- Qualidade e interesse do projeto ou atividade; -----
 - 2- Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas; -----
 - 3- O universo potencial de beneficiários dos projetos, obras ou atividades; -----
 - 4- Capacidade de autofinanciamento e diversificação das fontes de financiamento; -



- 5- Utilização de estratégias de divulgação e promoção; -----
- 6- Parcerias e envolvimento da população; -----
- 7- Disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vinhais. -----

Artigo 8º

Condicionamento à Concessão do Apoio

A Concessão de apoio financeiro fica condicionada à existência e disponibilidade de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal sendo que a transferência da quantia deliberada fica dependente da disponibilidade financeira. -----

Artigo 9º

Exclusões

- 1- Não poderão ser atribuídos apoios às Juntas de Freguesia que apresentarem os seus pedidos fora do preceituado neste regulamento ou que não sejam instruídos na forma e nos termos nele exigidos, com exceção das situações previstas no n.º 5 do artigo 5.º do presente Regulamento; -----
- 2- Da mesma forma não serão atribuídos apoios às Juntas de Freguesia que: -----
 - a) Prestem falsas declarações; -----
 - b) Não apresentem comprovativo de terem a sua situação contributiva e tributária regularizada, ou dele sejam isentadas; -----
 - c) Se verifique, em relação à freguesia requerente/proponente, o incumprimento de compromissos assumidos com o Município no âmbito de atribuição e aplicação de apoios recebidos, nomeadamente que tenham utilizado verbas transferidas para fins diferentes ou que não tenham entregue às pessoas, entidades ou empresas, as quantias que se destinavam a satisfazer os seus créditos. -----
 - d) A exclusão pelas razões mencionadas na alínea anterior, aplica-se também às situações de incumprimento das obrigações anteriormente assumidas pelas Freguesias, existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, sendo que as Juntas de Freguesia que se encontrem nesta situação, têm de, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, devolver à Câmara Municipal todas as verbas recebidas e não aplicadas. -----



Artigo 10º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados após o pedido efetuado pela freguesia e: -----

- 1- No caso de obras, após a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos da Câmara Municipal onde conste que as obras estão realizadas de acordo com os projetos apresentados ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruir o pedido de apoio; -----
- 2- No caso dos equipamentos, após a entrega de documento de realização da despesa com eventual confirmação pelos serviços técnicos da Câmara Municipal; -----
- 3- No caso de atividades, após a realização das mesmas; -----
- 4- Qualquer pagamento dos apoios às Juntas de Freguesia deverá ser precedido do reconhecimento do titular do cargo com competência própria, ou delegada para o efeito. -----

Capítulo II

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 11º

Acompanhamento da aplicação das verbas

1 – A Junta de Freguesia que tenha recebido os apoios, entregará à Câmara Municipal um relatório final da execução da obra ou dos eventos apoiados, devendo no mesmo relatório demonstrar a efetiva realização da despesa e afetação das verbas recebidas para os fins a que lhe foram concedidas, aos quais as deve destinar. -----

2 – A Câmara Municipal pode, através dos seus técnicos, proceder em qualquer altura e por sua própria iniciativa à fiscalização da obra, podendo solicitar e consultar a documentação comprovativa das ações nela desenvolvidas, nomeadamente a faturação, bem como os comprovativos dos pagamentos. -----

2 – Caso as Juntas de Freguesia venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam aquelas obrigadas a devolver à Câmara Municipal as verbas desta recebidas, na exata medida em que foram financiadas por outra entidade. -----



Artigo 12º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia no âmbito do presente regulamento ou decorrentes de acordos celebrados, consubstanciado, nomeadamente na aplicação das verbas recebidas a fim diferente daquele para que foram concedidas ou a não aplicação nos prazos estipulados das verbas nas obras, equipamentos ou atividades a que foram destinadas, implica a obrigação de devolver todos os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios à freguesia incumpridora.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão executivo do Município. -----

Artigo 14º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para dizer que, tem reservas quanto ao conteúdo do art.º 8.º, relativamente às disponibilidades da tesouraria, tinha dúvidas se não contraria o espírito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Continuou a dizer que, também tinha reservas quanto á alínea d), do n.º 2, do artigo 9.º, quanto à obrigatoriedade das Juntas de Freguesia que receberem verbas e não pagarem as obras, de as devolverem à Câmara Municipal, essas mesmas verbas, já que as obras ficam em débito, uma vez que a Câmara Municipal não as pode pagar. A Câmara tem outros meios para as obrigar a pagar, podendo participar ao Ministério Público por um requerimento ilícito. O Regulamento só devia ser aplicado para casos futuros. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, questionou este Senhor Vereador, qual era a sua proposta. -----



O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, respondeu que era cumprir os formalismos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, através dos contratos de execução. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o Regulamento tinha sido elaborado pelos serviços jurídicos do Município, após ouvir o Gabinete Jurídico da CCDRN. -----

Quanto ao conteúdo do art.º 8.º, disse não compreender as dúvidas, já que não viola a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. Relativamente à alínea d), do n.º 2, do art.º 9.º, pensa que é um problema de fundo. -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “Vinhais Para Todos”, aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, e submetê-lo à audiência dos interessados nos termos do n.º 1, do art.º 100.º, do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente sujeitá-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: -----

“Relativamente ao artigo 8.º e artigo 9.º, merecem-lhes algumas dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações legais e financeiras subjacentes à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o Projeto do Regulamento tinha sido elaborado pelos serviços jurídicos municipais, pelo que estavam convencidos que cumpriam todas as formalidades legais. -----



E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição),
da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----